



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br



Missal - PR, 24 de agosto de 2017

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2017

Justifica-se a contratação da Empresa “**LUIS ANTONIO MARMITT BACKES 02990540989**”, com endereço a Rua Marechal Castelo Branco, 267, Centro, na cidade de Missal – PR, CEP: 85.890-000, Inscrita no CNPJ sob nº 22.009.976/0001-68, tem como objetivo a limpeza e higienização dos Aparelhos de Ar condicionado da Câmara Municipal de Missal, sendo 05 (cinco) aparelhos modelo Split 9.000 Btus, 02 (dois) aparelhos modelo Split 60.000 Btus, 01 (um) aparelho modelo Split 7.000 Btus e 01 (um) aparelhos modelo Split 12.000 Btus. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em Lei para a contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas.

A necessidade da manutenção preventiva dos ares condicionados é reduzir os riscos de avarias, pois o desgaste dos componentes é identificado com antecedência, dando margem de tempo para a correção dos danos e continuidade no funcionamento, assim manter os sistemas dos ares condicionados corretamente limpos e higienizados, é essencial para manter uma boa qualidade do ar no ambiente de trabalho. A má qualidade de ar pode influenciar diretamente em diversos pontos de problemas de saúde, como sensações de cansaço, tonteira ou náuseas, tosse e pele ressecada de uma organização.

Fundamentos na Lei nº. 8.666, art. 24, Inciso II, de 21 de julho de 1993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação de serviço.

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

1 – Encontra-se constituído, nos Termos da Legislação vigente:

Lei nº. 8.666/93

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Devido ao embasamento doutrinário a dispensa em tela é praticável, e foi constatado que atende as necessidades da Câmara Municipal. Fixado o preço para a referida contratação dos serviços no valor máximo de R\$ 1.290,00 (um mil duzentos e noventa reais), em um único pagamento.

Custódio Luiz Reis Lima
Presidente da Comissão